



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

RESOLUÇÃO Nº 1/2026/PPGH/UFSC, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre as normas complementares para comprovação de proficiência em língua estrangeira para discentes regulares do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina

A PRESIDENTE DO COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 154/2021/CUn, de 4 de outubro de 2021, e o Regimento Interno do Programa, e tendo em vista a deliberação do Colegiado Pleno do Programa em sessão realizada no dia 06 de abril de 2026,

RESOLVE:

APROVAR as normas específicas para comprovação de proficiência em língua estrangeira para discentes regulares do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade Federal de Santa Catarina.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Entende-se por proficiência em língua estrangeira a competência de leitura e habilidade de compreensão e interpretação de textos em idioma que não seja o português.

Art. 2º Discentes que tenham concluído Licenciatura ou Bacharelado em alguma língua estrangeira podem apresentar o Diploma para fins de comprovação de proficiência.

Art. 3º Estudantes estrangeiros deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 4º Para discentes indígenas brasileiros, falantes de português e uma língua indígena, a mesma poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de proficiência, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

Art. 5º De acordo com a Portaria Normativa Nº 5/2021/PROPG, de 9 de agosto de 2021, estudantes estrangeiros regularmente matriculados nos cursos de pós-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

graduação *stricto sensu* podem solicitar dispensa de comprovação de proficiência em sua língua materna.

§ 1º O pedido do interessado, com anuência do orientador, deverá ser apreciado pela coordenação do programa.

§ 2º Para fins de cumprimento de requisito constante na legislação vigente, a dispensa de proficiência na língua materna deverá ser registrada no histórico escolar do estudante.

DOS IDIOMAS

Art. 6º A proficiência em língua estrangeira deve ser comprovada pelas pessoas discentes do PPGH nos termos do Regimento Interno do Programa, com os acréscimos feitos por esta Resolução.

Art. 7º A comprovação da proficiência deverá ser feita no prazo de até 12 (doze) meses após o ingresso no Curso, a contar da primeira matrícula.

Art. 8º A proficiência em língua estrangeira deverá ser comprovada em 1 (uma) língua para discentes do Curso de Mestrado, e em 2 (duas) línguas, para discentes do Curso de Doutorado.

§ 1º Para o mestrado, será aceita a proficiência em inglês, francês, espanhol, italiano, alemão ou outro idioma pertinente para a pesquisa desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 2º Para o doutorado, a proficiência será em inglês e em mais um dos idiomas definidos no caput § 1º.

DOS CERTIFICADOS E PONTUAÇÕES

Art. 9º O PPGH sugere que discentes realizem o Exame de Proficiência em Leitura (EPLE) do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (DLLE) da UFSC.

Art. 10º Discentes do Doutorado poderão validar a proficiência obtida no Curso de Mestrado, desde que se refira a uma das línguas requeridas.

Art. 11º Os certificados de proficiência listados nesta seção terão validade de 6 (seis) anos.

Art. 12º Os certificados de proficiência em língua inglesa aceitos e a pontuação mínima exigida são:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

Certificados aceitos	Pontuação mínima
Exame de Proficiência em Leitura (EPLE) do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (DLLE) da UFSC	nota 7
TOEFL – ITP (Institutional Testing Program, Paper-based Test)	47 pontos no item Reading (conforme Memorando Circular nº 32/2014/PROPG)
TOEFL – iBT (Internet Based Test)	17 pontos no item Reading
IELTS – International English Language Testing System	6- overall band
Cambridge English: Proficiency (CPE)	B1
Cambridge English: Advanced (CAE)	B1
Cambridge English: First (FCE)	B1
TOEIC (Test of English for International Communication)	350 pontos no item Reading
MTELP Michigan Proficiency Exam	60 pontos
TEAP (Test of English for Academic Purposes)	50 pontos
Duolingo English Test	80 pontos
WAP (Writing for Academic and Professional Purposes)	30 pontos

Art. 13º Os certificados de proficiência em língua espanhola aceitos e a pontuação mínima exigida são:

Certificados aceitos	Pontuação mínima
Exame de Proficiência em Leitura (EPLE) do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (DLLE) da UFSC	nota 7
DELE (Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira)	B1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

Art. 14º Os certificados de proficiência em língua francesa aceitos e a pontuação mínima exigida são:

Certificados aceitos	Pontuação mínima
Exame de Proficiência em Leitura (EPLE) do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (DLLE) da UFSC	nota 7
DELF (Diplôme d'Études en Langue Française)	B1

Art. 15º Os certificados de proficiência em língua italiana aceitos e a pontuação mínima exigida são:

Certificados aceitos	Pontuação mínima
Exame de Proficiência em Leitura (EPLE) do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (DLLE) da UFSC	nota 7
CELI (Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana)	B1
CILS (Certificazione di Italiano come Lingua Straniera)	B1

Art. 16º Os certificados de proficiência em língua alemã aceitos e a pontuação mínima exigida são:

Certificados aceitos	Pontuação mínima
Exame de Proficiência em Leitura (EPLE) do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (DLLE) da UFSC	nota 7
Goethe-Zertifikat	B1
TestDaF (Test Deutsch als Fremdsprache)	B2
onSET (Online-Spracheinstufungstest)	B1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

Art. 17º O certificado de proficiência em língua indígena para discentes indígenas brasileiros será uma declaração que ateste fluência, emitida pela FUNAI ou liderança do povo ao qual pertence.

§ 1º Para estudantes indígenas do curso de Doutorado, apenas uma das proficiências poderá ser em língua indígena, permanecendo a obrigatoriedade de apresentar proficiência em inglês.

DA VALIDAÇÃO

Art. 18º Os pedidos de validação serão avaliados pelo Colegiado Delegado mediante envio dos certificados indicados nesta Resolução.

Art. 19º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do PPGH.